



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 20/02/2019 - 15 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Veto Total nº 001/2019

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Votação única

Parecer nº 001/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 001/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 002/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 001/2019

Autoria de vereadores

Substituí o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 002/2019

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop - MT (APAE), e dá outras providências.

1ª Votação

Parecer nº 003/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 003/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 004/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 004/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 005/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 005/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.272.867,88 (Onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 006/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 004/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 006/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer n° 007/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 001/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 001/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

- Encerramento da Sessão.



Remídio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de fevereiro de 2019.

Luciano Chitolina
1º Secretário



VETO TOTAL Nº 001/2019

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 18 de janeiro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em que pese o nobre intuito do Vereador com a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, que altera o Artigo 3º, bem como, revoga o Artigo 8º da Lei Complementar nº 152/2017, de 23 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores, em que o *caput* do artigo 3º, manteve-se inalterado, incluindo-se o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

Parágrafo único. O lote 151, constante do Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL, fica desobrigado de adotar as obras de infraestrutura de que tratam os incisos II, IV e VIII deste artigo.” [SIC]

A desobrigação disposta no parágrafo único da proposta parlamentar do Lote 151, do Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL, faz menção à pavimentação e calçamento, rede própria de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais, matérias urbanísticas de competência exclusiva e privilegiada do Poder Executivo Municipal, estando referida proposta de alteração de Lei Complementar eivada de vício de inconstitucionalidade formal e material, pois ofende o princípio da separação dos poderes de forma evidente.

Vejamos o teor do Artigo 174, IV, e Art. 307 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 174. Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:

(...)

IV - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; (g.n).

Art. 307. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para áreas urbanas de mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como expressará as exigências de ordenação da cidade.

§1º. O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelos Municípios, abrangendo a totalidade de seu território e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas, nos termos da lei. (alterado via EC 40 de 2005).

§2º. É atribuição exclusiva do Município, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação. (alterado via EC 40 de 2005) (g.n)''.

Do mesmo modo, a Magna Carta, determina no inciso VIII, do Artigo 30, que incumbe aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A benesse disposta no Projeto de Lei Complementar relativa ao Lote 151, constante do Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL, fere o princípio da isonomia, moralidade e da impessoalidade por veicularem alterações pontuais e casuísticas nas regras de uso e ocupação do solo urbano aptas a comprometer a qualidade de vida, o desenvolvimento e a justiça social urbana, configurando tratamento privilegiado a uma determinada área, sem justificativa, em prejuízo do interesse público.

Nesse passo, é mister ressaltar também que a matéria encontra-se sob vício de iniciativa por ofensa à regra fundamental de repartição de competência entre Poder Executivo e Legislativo que eiva a proposta de admissível inconstitucionalidade material, notadamente eis que alterações casuísticas e pontuais do zoneamento de Condomínio de Lazer, relativo ao Lote 151, manifesta-se em tratamento não isonômico, em exceção aos critérios legais relativos a todo parcelamento de solo para formação de condomínio fechado de lazer, privilegiando o empreendimento, fomentando seu lucro na exploração imobiliária de maneira desproporcional, em risco de ofensa ao dever legal da impessoalidade, isonomia, igualdade e razoabilidade.

Não se pode deixar de observar as normas que regem o direito urbanístico no âmbito municipal que exige que os proprietário de imóveis sejam tratados do mesmo modo, em pé de igualdade, frente ao planejamento urbano da cidade, com a liça distribuição dos ônus decorrente do processo de urbanização e das benesses do planejamento urbano que exige tratamento isonômico a todos os interessados, sem qualquer distinção no Zoneamento de interesse turístico e condomínios de lazer, em prol do bem-estar da coletividade.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar em debate está em flagrante contradição com a norma de regência disposta no §2º do Artigo 182 da Constituição Federal de 88, Artigo 174,



IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em flagrante violação aos princípios impessoalidade, isonomia, igualdade, razoabilidade, integralidade, unicidade e da reserva de conteúdo do Plano Diretor, recaindo, o **VETO** no Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de redação do Poder Legislativo.

Sinop-MT, 18 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2019

Ao: Veto Total nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo**, que *“Veta Totalmente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao veto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

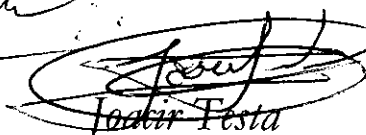
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Joatir Festa
Membro Substituto



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

DATA: 23 de janeiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 31.062.190,24 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa

Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de janeiro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei supra que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requerer autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contrair operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal na ordem de R\$ 31.062.190,24 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA é uma linha de crédito colocada à disposição pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de financiar investimentos em saneamento ambiental e em infraestrutura ao setor público e privado.

Nosso Município possui expressivo crescimento e demanda execução continuada de obras de infraestrutura nas mais diversas áreas. O financiamento de que trata o presente será para custear as obras de implantação de ciclovias, com adequações de drenagem e fechamento de valas, pavimentação asfáltica com acessibilidade, drenagem de águas pluviais, meio fio e sarjeta, bem como sinalização viária em diversas vias do perímetro urbano, garantindo assim melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da Administração Municipal.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O financiamento terá prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses.

O Poder Executivo incluirá ainda, nas peças de planejamento – LDO/LOA/PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa FINISA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64.



Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do referido projeto de lei.

Ante ao exposto, justificada a presente matéria e considerando que a mesma se reveste de grande importância para o Município, requiro sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosana', written in a cursive style.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

A N E X O X - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - FINANCIAMENTO AO SANEAMENTO E À INFRAESTRUTURA

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2019	2020	2021
Dívida Contratada com Instituição Financeira	R\$ 743.558,91	R\$ 2.475.404,13	R\$ 6.522.729,65
TOTAIS	R\$ 743.558,91	R\$ 2.475.404,13	R\$ 6.522.729,65

***MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2019: Valor do Financiamento R\$ 31.062.190,24 - Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses - (10 anos) -, sendo 24 (vinte e quatro) meses - (02 anos) - de carência para amortização do principal e 96 (noventa e seis) meses - (08 anos) - de amortização. Cálculos para pagamento dos juros, conforme Ofício nº 027/19/CONV/SPFO e dados constantes no SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações e Garantias da União, Estados e Municípios.

Para os anos de 2020 e 2021: Valor do Financiamento R\$ 31.062.190,24 - Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses - (10 anos) -, sendo 24 (vinte e quatro) meses - (02 anos) - de carência para amortização do principal e 96 meses - (08 anos) - de amortização. Cálculos para pagamento dos juros conforme Ofício nº 027/19/CONV/SPFO e dados constantes no SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações e Garantias da União, Estados e Municípios. Em 2021 finaliza o prazo de carência para amortização do principal, o valor de R\$ 6.522.729,65 e composto por juros R\$ 3.253.025,41 e amortização R\$ 3.269.704,24.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2019
04.001.0.0.28.843.0000.0002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras	R\$ 744.000,00
SALDO	R\$ 441,09



SINOP

PREFEITURA

Nota Explicativa: Conforme demonstrado a previsão de pagamento no exercício de 2019 totaliza R\$ 743.558,91 e o orçamento atualizado (saldo Orçamentário) em 23/01/2019 para o pagamento de dívidas contraídas com instituições financeiras e de R\$ 744.000,00.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - FINANCIAMENTO AO SANEAMENTO E À INFRAESTRUTURA

	2020	2021
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	R\$ 2.475.404,13	R\$ 6.522.729,65
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	R\$ 2.475.404,13	R\$ 6.522.729,65

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 23 de janeiro de 2019.


ASTÉRIO VENCESLAU GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2019 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO/2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

OFÍCIO Nº 027/19/CONV/SPFO

SINOP-MT, 23 de janeiro de 2019.

A Senhora
Eliane Formagio Braz
Diretora de Orçamento

Prezada Senhora

Ao tempo em que a cumprimentamos, solicitamos a elaboração do Impacto Financeiro referente à contratação de operação de crédito no montante de **R\$ 31.062.190,24** para obras de Implantação de ciclovias em vias no perímetro urbano de Sinop-MT com adequação de drenagem e fechamento de valas, pleiteadas por meio de financiamento junto a Caixa Econômica Federal através do programa **FINISA – Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura**.

Justificamos esta solicitação visando posterior elaboração de Lei Autorizativa que deverá ser remetida a Câmara Municipal para autorização do pleito.

Informamos ainda, que a previsão de pagamento de juros esta prevista para início em julho de 2019.

RECEITA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
2019	2020	2021
REPASSE	REPASSE	REPASSE
R\$ 15.531.095,12	R\$ 15.531.095,12	-


CONTRAPARTIDA EXIGIDA		
2019	2020	2021
-	-	-

DESPESA/JUROS		
2019	2020	2021
R\$ 743.558,91	R\$ 2.475.404,13	R\$ 6.522.729,65

Atenciosamente


Ronan Leandro Borba
Gerente Municipal de Convênios


Astério Venceslau Gomes
Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento

Recebi em 23/01/2019
RS Braz


Salvo em 21/01/2019 17:09:

[Acessar área restrita](#)

[Início](#) [Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#) [Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#) [Fale conosco](#)

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: MT	Interessado: Sinop	
Número do Processo: PVL02.000141/2019-21	Data do Protocolo:		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna	Finalidade: Aporte de capital		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Caixa Econômica Federal	Moeda: Real	Valor: 31.062.190,24
Status: Em preenchimento pelo interessado		Movimentações:	

Vínculos

PVL: PVL02.000141/2019-21	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
-------------------------------------	------------------	----------------------------	--

Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (0)	Resumo
----------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------	-----------------------	--	------------	------------------------	--------

* Destinação dos recursos conforme autorização legislativa

Implantação de cicloviás em vias do perímetro urbano de Sinop-MT com adequação de drenagem e fechamento de valas

* Taxa de juros

4,9% + 100% do CDI a.a.

* Demais encargos e comissões (discriminar)

2% de tarifa de customização da operação de crédito cobrados em parcela única até a contratação da operação

* Indexador

CDI

* Prazo de carência (meses)

96

* Prazo de amortização (meses)

24

* Prazo total (meses)

120

* Ano de início da operação

2019

* Ano de término da operação

2029

* Prazo de validade da proposta

Indeterminada

Informar validade



RESUMO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: Implantação de ciclovias em vias no perímetro urbano de Sinop-MT com adequações de drenagem e fechamento de valas		TIPO DE PROJETO: Construção	
LOCAL: Diversas vias, na cidade de Sinop - MT		DATA DE ELABORAÇÃO: 20/12/2018	
REFERÊNCIA: SINAPI (11/2018) e SICRO (05/2018)			
BDI: 20,70% de BDI para serviços e 15,28% para insumos			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,33%	R\$ 723.587,28
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,07%	R\$ 642.297,76
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	4,50%	R\$ 1.397.656,00
4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	71,70%	R\$ 22.270.062,40
5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	17,45%	R\$ 5.421.865,52
6	CONTROLE TECNOLÓGICO	0,59%	R\$ 182.358,56
7	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1,37%	R\$ 424.362,72
TOTAL		100,00%	R\$ 31.062.190,24

Responsável Técnico:


RONALDO JOSÉ DA SILVA
Engenheiro Civil - CREA 2606034910



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2019

Ao: Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debertoli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2019

Ao: Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

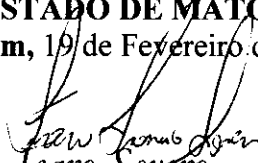
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

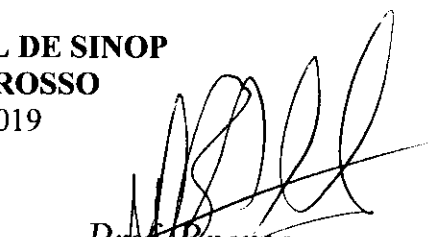
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Tony Lennon
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Substitutiva

Nº 001/2019

Autor: VEREADORES

Substituí o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº001/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos dispositivos abaixo elencados o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº001/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, nos bairros do município, em conformidade com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.


Icaro Francisco Severo
Vereador - PST/B


Lindomar Guida
Vereador - PMDB

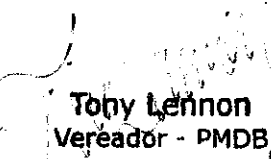

Leonardo Visera
Vereador - PP


Ademir Bortoli
Vereador - PMDF


Profª Branca
Vereadora - PR


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Joaninha
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB

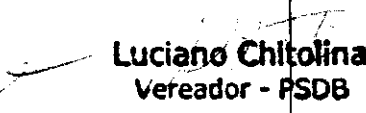

Profª Hedvaldo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joedir Testa
Vereador - PDT


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

DATA: 01 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – MT (APAE), e dá outras providências.

ROSANA TEREZA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, constantes do Anexo Único da presente Lei, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895 – Jardim Paraíso, e declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 088/1986, de 10 de junho de 1986.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata o artigo anterior compõem o Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2018, relativo aos bens considerados inservíveis, obsoletos e antieconômicos das diversas Unidades Administrativas do Poder Executivo, emitido pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 de fevereiro de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação
Em 18/02/2019



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafiado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – MT (APAE), e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreço requer autorização para que o Poder Executivo possa doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – MT (APAE), os bens móveis descritos no Anexo Único da presente. A APAE é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 1.895 – Jardim Paraíso, e declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 088/1986, de 10 de junho de 1986.

Os bens móveis relacionados pertencem à diversas secretarias municipais e compõem o Parecer de Baixa Patrimonial nº 001/2018 da Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal, os quais foram considerados inservíveis (72%) e antieconômicos (18%), sem qualquer utilização pelo Poder Público. Ao todo, um acervo de 13.273 (treze mil, duzentos e setenta e três) itens, com mais de 10 (dez) anos de uso, dentre eles jogos de mesas e cadeiras escolares, ventiladores de teto, quadros, prateleiras e armários danificados, dentre outros.

Considerando as regras de depreciação, o valor residual e a regra de avaliação dos bens móveis regulamentadas pelos órgãos controladores, o montante apontado pelo Parecer desses bens é de R\$ 1.291.581,54 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Todo esse material encontra-se no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal, provocando acúmulo e gerando grande transtorno, haja vista tratar-se de equipamentos que não possuem qualquer serventia para a municipalidade.

Isto posto, justificada a matéria, esperamos contar com a compreensão dos nobres pares para aprovação da mesma.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2019

Ao: Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – MT (APAE), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

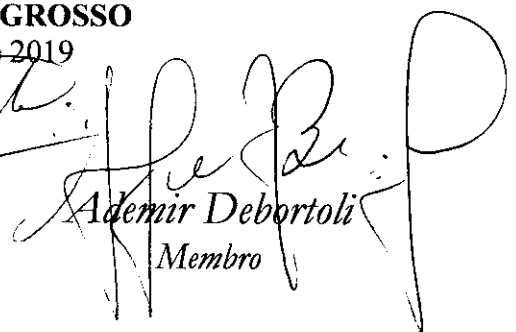
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debortoli
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

DATA: 11 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

04	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.0.0	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.0.0.28.843.0000.0002-	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3.2.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	948.000,00
	- (novecentos e quarenta e oito mil reais)		
TOTAL		R\$	948.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.005.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.005.0.0.04.122.0003.2013-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0.04.122.0005.1010-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	69.000,00
	- (sessenta e nove mil reais)		
03.001.0.0.04.128.0006.2016-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SEVIDORES		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	39.000,00
	- (trinta e nove mil reais)		
04	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.0.0	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		



SINOP

PREFEITURA

04.001.0.0.26.781.0008.1016-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 500.000,00
- (quinhentos mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001.0.0.15.451.0029.1045-EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
- (duzentos mil reais)

07.001.0.0.15.452.0029.2115-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
- (cem mil reais)

TOTAL R\$ 948.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em. 11 de fevereiro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor retro, com o fito de reforçar dotação destinada à operação de crédito contraída junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2019

Ao: Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debertoldi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 002/2019

Ao: Projeto de Lei n° 003/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 003/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

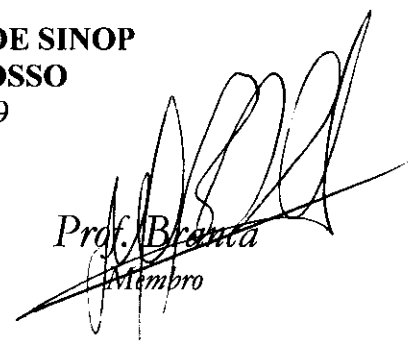
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Tony Lennon
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Icaro Setero
Relator


Prof. Branta
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

DATA: 11 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 68.770.978,77 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da



SINOP

PREFEITURA

Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de fevereiro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei supra que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requerer autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contrair operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal na ordem de R\$ 68.770.978,77 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA é uma linha de crédito colocada à disposição pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de financiar investimentos em saneamento ambiental e em infraestrutura ao setor público e privado.

O financiamento de que trata o presente será para custear as obras de implantação de ciclovias no perímetro urbano, com adequações de drenagem e fechamento de valas, pavimentação asfáltica com acessibilidade, drenagem de águas pluviais, meio fio e sarjeta, sinalização viária, compreendendo os bairros Comunidade Boa Vista, Jardim Santa Mônica, Distrito Industrial Sul, Distrito Industrial Norte, Residencial Brasília, Setor Industrial Norte, Jardim do Ouro, Avenida das Itaúbas, Rua Alfredo Lenz (Jardim Santa Rita), Comunidades Betel e Campo Verde, Jardim Conquista e Avenida dos Tarumãs – parciais, beneficiando aproximadamente 72.435 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) habitantes. Ao todo serão implantados 14 (catorze) km de ciclovia, objetivando a integração do sistema viário.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O financiamento terá prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses.

O Poder Executivo incluirá ainda, nas peças de planejamento – LDO/LOA/PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa FINISA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64.



SINOP

P R E F E I T U R A

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do referido projeto de lei.

Ante ao exposto, justificada a presente matéria e considerando que a mesma se reveste de grande importância para o Município, requeiro sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

A N E X O X - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - FINANCIAMENTO AO SANEAMENTO E À INFRAESTRUTURA

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2019	2020	2021
Dívida Contratada com Instituição Financeira	1.646.222,46	5.480.488,20	14.441.174,33
TOTAIS	1.646.222,46	5.480.488,20	14.441.174,33

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2019: Valor do Financiamento R\$ 68.770.978,77, Prazo Total: 120 meses (10 anos), sendo 24 meses (02 anos) de carência para amortização do principal e 96 meses (08 anos) de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 044/19/CONV/SPFO.

Para os anos de 2020 e 2021: Valor do Financiamento R\$ 68.770.978,77, Prazo Total: 120 meses (10 anos), sendo 24 meses (02 anos) de carência para amortização do principal e 96 meses (08 anos) de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 044/19/CONV/SPFO. Em 2020 o montante de R\$ 5.480.488,20 refere-se a juros contratuais e em março de 2021 finaliza o prazo de carência para amortização do principal, sendo o valor de R\$ 14.441.174,33, composto por juros R\$ 7.202.123,93 e amortização R\$ 7.239.050,40.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2019
04.001.0.0.28.843.0000.0002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras (Saldo em 11/02/19 + Projeto de Lei nº 003/19)	1.646.222,46
SALDO	0,00

Nota Explicativa: Conforme demonstrado, a previsão de pagamento no exercício de 2019 totaliza R\$ 1.646.222,46 e o orçamento atualizado com a suplementação proposta no Projeto de Lei nº 003/19, de 11 de fevereiro de 2019, para pagamento de dívidas contraídas com instituições financeiras será de R\$ 1.646.222,46.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS

GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - FINANCIAMENTO AO SANEAMENTO E À INFRAESTRUTURA

	2020	2021
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	5.480.488,20	14.441.174,33
Redução de Despesas com Investimentos		
TOTAL	5.480.488,20	14.441.174,33

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 11 de fevereiro de 2019.

ASTÉRIO VENCESLAU GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2019 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO/2019.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

OFÍCIO Nº 044/19/CONV/SPFO

SINOP-MT, 11 de fevereiro de 2019.

A Senhora
Eliane Formagio Braz
Diretora de Orçamento

Prezada Senhora

Ao tempo em que a cumprimentamos, solicitamos a elaboração do Impacto Financeiro referente à contratação de operação de crédito no montante de **R\$ 68.770.978,77** para obras de Implantação de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Passeios Públicos com acessibilidade e Ciclovias em vias no perímetro urbano de Sinop-MT com adequação de drenagem e fechamento de valas, pleiteadas por meio de financiamento junto a Caixa Econômica Federal através do programa **FINISA – Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura**.

Justificamos esta solicitação visando posterior elaboração de Lei Autorizativa que deverá ser remetida a Câmara Municipal para autorização do pleito.

Informamos ainda, que a previsão de pagamento de juros esta prevista para início em julho de 2019.


RECEITA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
2019	2020	2021
REPASSE	REPASSE	REPASSE
R\$ 34.385.489,40	R\$ 34.385.489,37	-

CONTRAPARTIDA EXIGIDA		
2019	2020	2021
-	-	-

DESPESA/JUROS		
2019	2020	2021
R\$ 1.646.22,46	R\$ 5.480.488,20	R\$ 14.441.174,33

Atenciosamente



Ronan Leandro Borba
Gerente Municipal de Convênios


Astério Venceslau Gomes
Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento

Recebido em 21/02/2019
20 15:03

INV	Carencia	ANO	mes(des)	Contrapartida	Vir desimbolsado	Saldo Devedor	Taxa de Adm	Taxa Risco	Juros Contratuais	Amortização	Prestação	Encargos
119	24	2019	mar-19	1	68.770.978,77	8.596.372,35	-	-	79.619,60	68.770.978,77	107.154.337,67	38.283.358,90
118	23	2019	abr-19	2	8.596.372,35	8.596.372,35	-	-	77.040,68	-	79.619,60	79.619,60
117	22	2019	mai-19	3	-	8.596.372,35	-	-	77.040,68	-	77.040,68	77.040,68
116	21	2019	jun-19	4	8.596.372,35	17.192.744,69	-	-	159.239,20	-	159.239,20	159.239,20
115	20	2019	jul-19	5	-	17.192.744,69	-	-	154.081,37	-	154.081,37	154.081,37
114	19	2019	ago-19	6	-	17.192.744,69	-	-	159.239,20	-	159.239,20	159.239,20
113	18	2019	set-19	7	8.596.372,35	25.789.117,04	-	-	238.858,80	-	238.858,80	238.858,80
112	17	2019	out-19	8	-	25.789.117,04	-	-	231.122,06	-	231.122,06	231.122,06
111	16	2019	nov-19	9	-	238.858,80	-	-	238.858,80	-	238.858,80	238.858,80
110	15	2019	dez-19	10	8.596.372,35	34.385.489,39	-	-	308.162,75	-	308.162,75	308.162,75
109	14	2020	jan-20	11	-	34.385.489,39	-	-	318.478,40	-	318.478,40	318.478,40
108	13	2020	fev-20	12	-	34.385.489,39	-	-	318.478,40	-	318.478,40	318.478,40
107	12	2020	mar-20	13	8.596.372,35	42.981.861,73	-	-	372.265,90	-	372.265,90	372.265,90
106	11	2020	abr-20	14	-	42.981.861,73	-	-	398.098,00	-	398.098,00	398.098,00
105	10	2020	mai-20	15	-	42.981.861,73	-	-	385.203,44	-	385.203,44	385.203,44
104	9	2020	jun-20	16	8.596.372,35	51.578.234,08	-	-	477.717,60	-	477.717,60	477.717,60
103	8	2020	jul-20	17	-	51.578.234,08	-	-	462.244,13	-	462.244,13	462.244,13
102	7	2020	ago-20	18	-	51.578.234,08	-	-	477.717,60	-	477.717,60	477.717,60
101	6	2020	set-20	19	8.596.372,35	60.174.606,42	-	-	557.337,20	-	557.337,20	557.337,20
100	5	2020	out-20	20	-	60.174.606,42	-	-	539.284,82	-	539.284,82	539.284,82
99	4	2020	nov-20	21	-	60.174.606,42	-	-	557.337,20	-	557.337,20	557.337,20
98	3	2020	dez-20	22	8.596.372,35	68.770.978,77	-	-	616.325,51	-	616.325,51	616.325,51
97	2	2021	jan-21	23	-	68.770.978,77	-	-	636.956,80	-	636.956,80	636.956,80
96	1	2021	fev-21	24	-	68.770.978,77	-	-	636.956,80	-	636.956,80	636.956,80
95	0	2021	mar-21	25	-	68.770.978,77	-	-	636.956,80	-	636.956,80	636.956,80
94	0	2021	abr-21	26	-	68.770.978,77	-	-	630.251,99	-	630.251,99	630.251,99
93	0	2021	mai-21	27	-	68.770.978,77	-	-	603.350,23	-	603.350,23	603.350,23
92	0	2021	jun-21	28	-	66.599.283,65	-	-	616.842,37	-	616.842,37	616.842,37
91	0	2021	jul-21	29	-	65.875.358,61	-	-	590.374,96	-	590.374,96	590.374,96
90	0	2021	ago-21	30	-	65.151.453,57	-	-	603.432,76	-	603.432,76	603.432,76
89	0	2021	set-21	31	-	64.427.548,53	-	-	596.727,95	-	596.727,95	596.727,95
88	0	2021	out-21	32	-	63.703.643,49	-	-	570.912,05	-	570.912,05	570.912,05
87	0	2021	nov-21	33	-	62.979.738,45	-	-	563.318,33	-	563.318,33	563.318,33
86	0	2021	dez-21	34	-	62.255.833,41	-	-	557.936,77	-	557.936,77	557.936,77
85	0	2022	jan-22	35	-	61.531.928,37	-	-	549.794,29	-	549.794,29	549.794,29
84	0	2022	fev-22	36	-	60.808.023,33	-	-	525.498,59	-	525.498,59	525.498,59
83	0	2022	mar-22	37	-	60.084.118,29	-	-	502.423,39	-	502.423,39	502.423,39
82	0	2022	abr-22	38	-	59.360.213,25	-	-	493.060,40	-	493.060,40	493.060,40
81	0	2022	mai-22	39	-	58.636.308,21	-	-	489.451,01	-	489.451,01	489.451,01
80	0	2022	jun-22	40	-	57.912.403,17	-	-	482.746,21	-	482.746,21	482.746,21
79	0	2022	jul-22	41	-	57.188.498,14	-	-	479.783,86	-	479.783,86	479.783,86
78	0	2022	ago-22	42	-	56.464.593,10	-	-	469.336,59	-	469.336,59	469.336,59
77	0	2022	set-22	43	-	55.740.688,06	-	-	455.926,97	-	455.926,97	455.926,97
76	0	2022	out-22	44	-	55.016.783,02	-	-	442.517,35	-	442.517,35	442.517,35
75	0	2022	nov-22	45	-	54.292.877,98	-	-	435.812,55	-	435.812,55	435.812,55
74	0	2022	dez-22	46	-	53.568.972,94	-	-	415.208,76	-	415.208,76	415.208,76
73	0	2023	jan-23	47	-	52.845.067,90	-	-	-	-	-	-
72	0	2023	fev-23	48	-	52.121.162,86	-	-	-	-	-	-
71	0	2023	mar-23	49	-	51.397.257,82	-	-	-	-	-	-
70	0	2023	abr-23	50	-	50.673.352,78	-	-	-	-	-	-
69	0	2023	mai-23	51	-	49.949.447,74	-	-	-	-	-	-
68	0	2023	jun-23	52	-	49.225.542,70	-	-	-	-	-	-
67	0	2023	jul-23	53	-	48.501.637,66	-	-	-	-	-	-
66	0	2023	ago-23	54	-	47.777.732,62	-	-	-	-	-	-
65	0	2023	set-23	55	-	47.053.827,58	-	-	-	-	-	-
64	0	2023	out-23	56	-	46.329.922,54	-	-	-	-	-	-

5	0	2028	set-28	115	-	-	3.619,525,20	-	-	33.524,04	723.905,04	757.429,08	33.524,04
4	0	2028	oct-28	116	-	-	2.895.620,16	-	-	25.950,54	723.905,04	749.855,58	25.950,54
3	0	2028	nov-28	117	-	-	2.171.715,12	-	-	20.114,42	723.905,04	744.019,46	20.114,42
2	0	2028	dez-28	118	-	-	1.447.810,08	-	-	12.975,27	723.905,04	736.880,31	12.975,27
1	0	2029	jan-29	119	-	-	723.905,04	-	-	6.704,80	723.905,04	730.609,84	6.704,80
0	0	2029	feb-29	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0	2029	mar-29	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			122	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			123	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			124	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			125	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			126	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			127	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			128	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			129	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			130	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			131	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			132	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			133	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			134	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			135	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			136	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			137	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			138	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			139	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			140	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			141	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			142	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			143	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			144	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			145	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			146	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			147	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			148	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			149	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			150	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			151	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			152	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			153	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			154	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			155	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			156	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			157	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			158	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			159	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			160	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			161	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			162	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			163	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			164	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			165	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			166	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			167	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			168	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			169	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			170	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			171	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0			172	-	-	-	-	-	-	-	-	-


 Prefeitura Mun. de Sinop
 Roman Leonardo Borba
 Mat.: 007902



RESUMO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, passeio público com acessibilidade e ciclovias em vias no perímetro urbano de Sinop-MT

TIPO DE PROJETO:
Construção

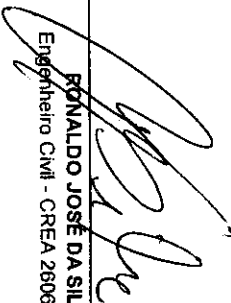
LOCAL: Diversas vias, na cidade de Sinop - MT

DATA DE ELABORAÇÃO:
06/02/2019

REFERÊNCIA: SINAPI (11/2018) e SICRO (05/2018)
BDI: 20,70% de BDI para serviços e 15,28% para insumos

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,78%	R\$ 1.224.144,61
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,51%	R\$ 1.723.048,32
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	13,72%	R\$ 9.433.169,87
4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	29,14%	R\$ 20.042.413,14
5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	28,93%	R\$ 19.893.195,88
6	PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE	20,48%	R\$ 14.082.246,36
7	CONTROLE TECNOLÓGICO	0,96%	R\$ 661.582,53
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2,49%	R\$ 1.711.178,06
TOTAL		100,00%	R\$ 68.770.978,77

Responsável Técnico:


RONALDO JOSÉ DA SILVA
Engenheiro Civil - CREA 2606034910



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2019

Ao: Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debortoli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 003/2019

Ao: Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

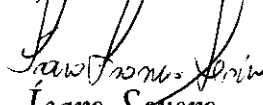
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

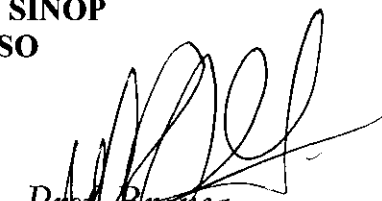
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Tony Lennon
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Ícaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

DATA: 12 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.272.867,88 (onze milhões e duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.272.867,88 (onze milhões e duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0.04.122.0005.2014-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	45.090,88
	- (quarenta e cinco mil e noventa reais e oitenta e oito centavos)		
13	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002.0.0	- GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.0.0.20.606.0016.2112-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
4.4.90.00.00.00 - 5100000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
13.002.0.0.20.608.0016.2109-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
4.4.90.00.00.00 - 5100000000-	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.301.0019.2058-	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3.3.50.00.00.00 - 0102000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	1.045.991,00
	- (um milhão e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais)		
3.3.50.00.00.00 - 0146000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	641.446,00
	- (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)		
14.001.0.0.10.301.0019.2059-	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL		
3.3.50.00.00.00 - 0102000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	153.138,00

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 18/02/2019

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Realização
Em 18/02/2019



SINOP

PREFEITURA

	- (cento e cinquenta e três mil e cento e trinta e oito reais)	
14.001.0.0.10.302.0020.2062-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN	
3.3.50.00.00.00 - 0102000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$ 233.452,00
	- (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)	
14.001.0.0.10.302.0020.2064-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA	
3.3.50.00.00.00 - 0102000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$ 6.405.750,00
	- (seis milhões e quatrocentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)	
3.3.50.00.00.00 - 0146000000-	Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$ 2.730.000,00
	- (dois milhões e setecentos e trinta mil reais)	

TOTAL **R\$ 11.272.867,88**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.0.0.04.122.0005.2014-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO	
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 45.090,88
	- (quarenta e cinco mil e noventa reais e oitenta e oito centavos)	
13	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.002.0.0	- GERENCIA DE AGRICULTURA	
13.002.0.0.20.606.0016.2112-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
	- (dez mil reais)	
13.002.0.0.20.608.0016.2109-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 8.000,00
	- (oito mil reais)	
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.0.0.10.301.0019.2058-	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$ 1.045.991,00
	- (um milhão e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais)	
3.3.90.00.00.00 - 0146000000-	Aplicações Diretas	R\$ 641.446,00
	- (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)	
14.001.0.0.10.301.0019.2131-	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO	
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$ 153.138,00
	- (cento e cinquenta e três mil e cento e trinta e oito reais)	



SINOP

P R E F E I T U R A

14.001.0.0.10.302.0020.2062- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO
MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 233.452,00
- (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

14.001.0.0.10.302.0020.2064- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 6.405.750,00
- (seis milhões e quatrocentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

3.3.90.00.00.00 - 0146000000- Aplicações Diretas R\$ 2.730.000,00
- (dois milhões e setecentos e trinta mil reais)

T O T A L R\$ **11.272.867,88**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 12 de fevereiro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

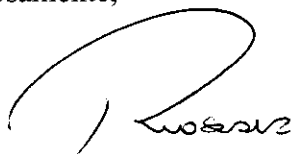
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 11.272.867,88 (onze milhões e duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo nas pastas de Administração, Desenvolvimento Econômico e Saúde. Para a Secretaria de Administração o reforço será utilizado para suprir as despesas com o RPPS – Regime Próprio de Previdência e a Medicina do Trabalho. Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico o aporte visa atender a contrapartida dos Convênios nº 855494/2017 e nº 862014/2017, firmados com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e com o Ministério da Agricultura, de forma respectiva, para a aquisição de equipamentos agrícolas. Já para a Secretaria de Saúde, a suplementação será utilizada para adequação da modalidade de aplicação de enquadramento da empresa gestora das unidades de saúde.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2019

Ao: Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.272.867,88 (Onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

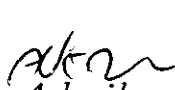
Voto do(a) Presidente: Favorável.

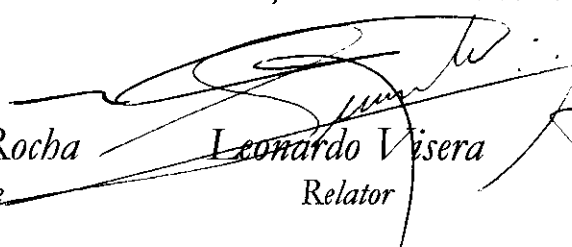
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debortoli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/2019

Ao: Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.272.867,88 (Onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

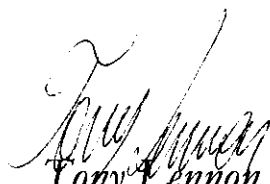
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

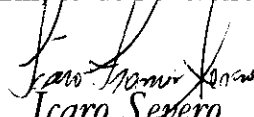
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

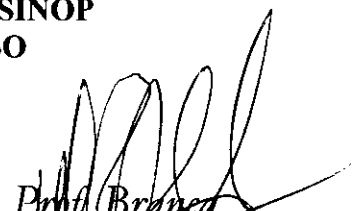
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Tony Lennon
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

DATA: 13 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido ao *Sinop Futebol Clube* o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2019, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I – Campeonato Matogrossense de Futebol da Primeira Divisão Profissional de 2019;
- II – Copa do Brasil;
- III – Campeonato Brasileiro da Série D;
- IV – Campeonatos Sub 15, Sub 17, Sub 19;
- V – Copa FMF – Federação Matogrossense de Futebol;
- VI - Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino de 2019.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º. Poderá o *Sinop Futebol Clube*, para comercialização de espaços publicitários, utilizar somente o perímetro que circunda o campo de futebol, ficando as coberturas dos bancos de reservas para o espaço publicitário da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada ao *Sinop Futebol Clube* a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 18/02/2019

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 18/02/2019

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Em 18/02/2019



Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do *Sinop Futebol Clube*, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção do gramado do Estádio Gigante do Norte no perímetro do campo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de fevereiro de 2019

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2019 para a realização de modalidades do esporte profissional e amador, haja vista que a agremiação não possui um campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que o Sinop Futebol Clube possa utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização do *Campeonato Matogrossense de Futebol da 1ª Divisão 2019 da Copa do Brasil, do Campeonato Brasileiro da Série D, dos Campeonatos Sub- 15, Sub – 17, Sub – 19, da Copa FMF e do Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino*. Em contrapartida, delegamos à diretoria do time a responsabilidade pela manutenção do gramado do campo, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Com efeito, o fomento a prática do desporto representa um dos meios



para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode fomentar práticas formais e não formais, contudo no caso do esporte profissional não cabe fazê-lo na forma de subvenção (destinar recursos públicos).

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que o Sinop Futebol Clube possa participar do Campeonato 2019, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais, uma vez que o time é referência para os demais municípios da Região Norte e que possui a maior média de torcida comparada a soma de todas as torcidas dos Clubes de Futebol do Estado.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosana'.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2019

Ao: Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Adenilson Rocha
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Ademir Debortoli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 001/2019

Ao: Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

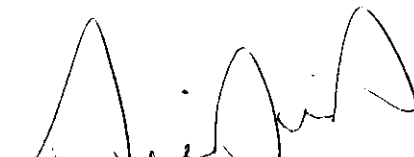
Voto do(a) Presidente: Favorável.

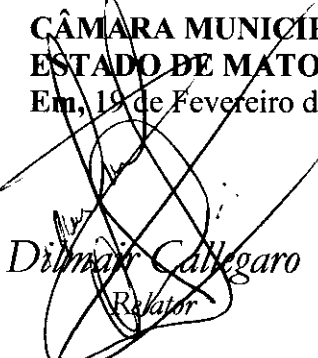
Voto do(a) Relator(a): Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Lindomar Guida
Presidente


Dilmar Callegaro
Relator


Joáquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 001/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder
Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Fevereiro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2019 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

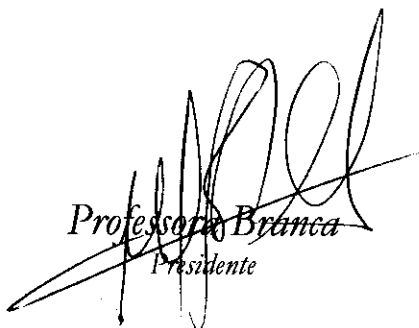
Voto do(a) Presidente: Favorável.

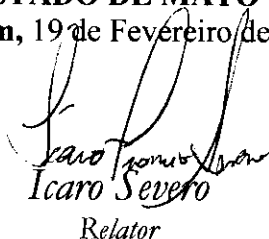
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

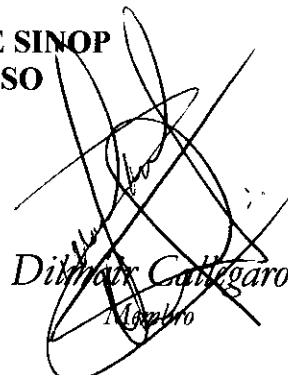
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2019


Professora Branca
Presidente


Icaro Severo
Relator


Dilmar Callegaro
Membro